



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.639/0001-01 E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)  
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.876-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA DO NORTE**

**DECRETO Nº. 1.477 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Certifico e dou fé que este ato  
foi publicado no PLACAR da  
Prefeitura Municipal na presente  
data 22/12/2023

*"Institui Ponto Facultativo das Atividades de Trabalho dos  
Servidores Municipais de Gaúcha do Norte-MT."*

*Voney Rodrigues Goulart*  
Prefeito ou Sec. De Administração

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Do  
Município De Gaúcha Do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei  
Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o Art. 68, VIII da Lei Orgânica do  
Município de Gaúcha do Norte-MT;

**CONSIDERANDO** que dia 25 de dezembro de 2023 e dia  
01 de janeiro de 2024 são feriados nacionais em referência ao Natal e ao Ano Novo  
respectivamente;

**CONSIDERANDO** que diante da necessidade de  
compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princípios  
da eficiência e da economicidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica decretado Ponto Facultativo da  
Administração Pública Municipal nos dias 26; 27; 28 e 29 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** – Os serviços de relevante interesse social como  
saúde (Hospital Público Municipal; Laboratório Municipal), infraestrutura urbana e rural,  
garis (Secretária de Obras), desempenharão suas atividades normalmente, não devendo  
prejudicar em nada o atendimento à população.

§ 1º. A Secretaria de Obras poderá a qualquer tempo, a  
depende de sua demanda, estabelecer o regime de ponto facultativo nos termos deste  
Decreto, mediante autorização de seu respectivo Secretário;

*Voney*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.814.839/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.876-000 - Gaúcha do Norte - MT



§ 2º. A Creche Municipal seguirá o calendário preestabelecido.

**Art. 3º** – A adesão ao presente decreto pelo comércio local é facultativa, considerando que a sua finalidade é unicamente de regulamentar o expediente dos Órgãos Públicos Municipais.

**Art. 4º** – O expediente normal retornará no **dia 02 de janeiro de 2024 (terça-feira)**, a partir das **07h00min**.

**Art. 5º** – Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

**Art. 6º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte-MT em 22 de dezembro de 2023.

*Voney Rodrigues Goulart*  
**VONEY RODRIGUES GOULART**

PREFEITO MUNICIPAL